



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

MENSAGEM Nº 348, de 08 de março de 2024.

**Senhora Presidenta,
Senhora e Senhores Vereadores,**

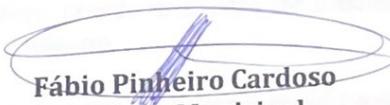
Em razão da necessidade de dar continuidade na promoção de uma Educação de qualidade, o Governo Municipal de Porteiras (CE) construiu um novo prédio escolar dentro dos padrões construtivos do FNDE, estou enviando a esta Casa do Povo Projeto de Lei que propõe emendas a diversas Leis Municipais, objetivando a reestruturação e regularização de existência e nomenclatura, para a apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

A propositura em apreço propõe modificar os nomes de algumas unidades escolares, inclusive com a transformação de algumas em tempo integral, bem como promover as alterações de localização de outras escolas.

Para a efetiva adequação da estrutura física e normatização administrativa das referidas unidades escolares, se faz urgente alterar as leis citadas na propositura, atualizando todas as informações das unidades escolares.

Na oportunidade, solicito os préstimos dos Vereadores para deliberarem com uma certa urgência, em razão da imediata e necessária reestruturação para que possamos informar aos órgãos públicos vinculados.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

**Exma. Sra.
Maria Socorro de Lima
Presidenta Câmara Municipal de Porteiras CE**



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 345, de 08 de março de 2024.

EMENTA: Regularização da Existência e Nomenclatura de Escolas Municipais no Âmbito do Município de Porteiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 206, de 25 de agosto de 2000, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Franklin Tavares Pinheiro, com endereço na Rua Raimundo Carvalho da Silva, 29, bairro Entre Rios II, na cidade de Porteiras - Ceará.

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 269A, de 08 de junho de 2003, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Ensino Fundamental Adalberto Leite Tavares, com abrangência da 1ª a 9ª série do Ensino Fundamental, situada na Rua Joaquim Távora, 69, bairro Centro, nesta cidade de Porteiras - Ceará.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 230, de 28 de novembro de 2001, passará a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Ensino Fundamental João Filgueira Sampaio.

Art. 2º - A Escola de Ensino Fundamental João Filgueira Sampaio pertence a estrutura municipal da educação básica do município de Porteiras.

Art. 3º - A Escola de Ensino Fundamental João Filgueira Sampaio está situado na Rua Joaquim Távora, nº 72, bairro Centro, nesta cidade de Porteiras, Estado do Ceará.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - O Anexo I da Lei Municipal nº 467, de 08 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte alteração:

ANEXO I

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	Localidade
Escola de Ensino Fundamental Pedro Cazuzu Sobrinho	Sítio Barreiros
Escola de Ensino Fundamental Senhor de Barros	Sítio São José
Escola de Ensino Fundamental Imaculada Conceição	Sítio Cancela
Escola de Ensino Fundamental Joaquim Miranda Campos	Sítio Marrocos
Escola de Ensino Fundamental Manoel Alberto Neto	Sítio Logradouro
Escola de Ensino Fundamental Dr. Mauro Sampaio	Sítio Sabão
Escola de Ensino Fundamental Antônia Tavares Pinheiro	Sítio Vassourinha
<i>Escola de Educação Infantil em Tempo Integral Jesus Dantas</i>	Rua Vereador Antonio Diotildes, 01, bairro Aristarco Cardoso, Sede
<i>Escola de Ensino Fundamental João Filgueira Sampaio</i>	Rua Joaquim Távora, 72, Centro - Sede

Art. 5º - A Lei Municipal nº 502, de 17 de março de 2017, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. - A Escola em Tempo Integral Crescendo Feliz passará a denominar-se Escola de Educação Infantil em Tempo Integral Jesus Dantas.

Art. 2º - revogado.

Parágrafo único - revogado.

Art. 3º - revogado.

Art. 4º - revogado.

I - revogado.

II - revogado.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

III - revogado.

IV - revogado.

§ 1º - revogado.

§ 2º - revogado.

Art. 5º - revogado.

Art. 6º - A Lei Municipal nº 541, de 19 de dezembro de 2018, passará a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica criado a Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Maria Pinheiro Cardoso, situada no sítio Vassourinha.

Parágrafo Único - A Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Maria Pinheiro Cardoso será vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 357, de 08 de maio de 2009, passará a vigor com a seguinte alteração:

Ordem	Unidades Escolares	Localidade
05	<i>Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Francisco Xavier de Souza</i>	<i>Sítio Vieira Grande</i>

Art. 8º - A Lei Municipal nº 265, de 08 de setembro de 2003, passará a vigor com as seguintes alterações:

Ementa: Cria a Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral e adota outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral João Tavares Miranda, situada no sítio Frei Jorge.

Art. 2º - A Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral João Tavares Miranda será dirigida na forma da legislação municipal.

Parágrafo único - revogado.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 3º - A Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral João Tavares Miranda integra a educação básica do município de Porteiras.

Art. 9º - A Lei Municipal nº 264, de 08 de setembro de 2003, passará a vigor com as seguintes alterações:

Ementa: Cria a Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral e adota outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Beatriz Pinheiro da Costa.

Art. 2º - A Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Beatriz Pinheiro da Costa será dirigida na forma da legislação municipal.

Parágrafo único - revogado.

Art. 3º - A Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Beatriz Pinheiro da Costa integra a educação básica do município de Porteiras.

Art. 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 682, 683, 684 e 685, de 05 de fevereiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos oito (08) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal